

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO – SESI DR-MA COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÃO – CILIC

ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269921

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Imagem novos para atender a Unidade do SESI Clínica.

A **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, nº80a, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira. CEP 33400-000, na Cidade de Lagoa Santa Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., vem, com fulcro no artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93 c/c Art. 118, apresentar a sua <u>IMPUGNAÇÃO</u> tempestivamente, ao ato convocatório designado pelo pregão presencial nº 031/2021.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre licitantes.

Podemos realçar no Artigo 3° da Lei Federal n° 8666/93, o *princípio da igualdade de oportunidade de licitar* entre os participantes de uma licitação.

"Art. 3º - <u>A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia</u> e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes. Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Administração Pública terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o *Princípio da Impessoalidade*. Ao se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Ultrassonografia, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Administração Pública, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

"Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)" (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)



"Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, <u>os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.</u>

Uma vez que as solicitações visam a participação de outras empresas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, requer as seguintes modificações:

Item 2 - EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM EM GERAL

Lê-se no edital: ..." tela de toque digital (touchscreen) de pelo menos 9" polegadas"...

Solicita-se: que seja revisado a dimensão da tela digital touchscreen de pelo menos 9 polegadas, uma vez que uma tela secundária touchscreen de 8 polegadas é tecnicamente capaz de oferecer uma perfeita utilização do equipamento e fácil manuseio, favorecendo assim a ampla concorrência, que é o objetivo do certame.

Ressaltamos que a dimensão da tela não interfere tecnicamente na qualidade e execução do exame médico, além da referida exigência tornar o processo não isonômico e direcioná-lo aos poucos fabricantes que atendem a essa característica. Portanto sugerimos que seja alterado para ..." tela de toque digital (touchscreen) de pelo menos 8" polegadas..", afim de se manter a isonomia do processo e consequentemente menor custo ao município na aquisição do equipamento.

Lê-se no edital: ..."painel de controle ergonômico com ajuste de altura e rotação"...

Solicita-se: O ajuste de altura do painel de controle para a maioria dos fabricantes só está disponível nos equipamentos de mais alto custo e não representa melhoria significativa em nenhum aspecto, além dos monitores já possuírem braço articulado com ajuste de altura e rotação, o que proporciona melhor ergonomia ao profissional. Portanto, o console de comandos possuindo rotação é suficiente para auxiliar o trabalho do operador. Desta forma também, as cadeiras utilizadas pelos profissionais também são dotadas de ajuste de altura, o que viabiliza melhor ergonomia. Portanto, sugerimos alteração para: "painel de controle ergonômico com ajuste rotacional e monitor com braço articulado em altura e rotação".

Lê-se no edital: "Frame rate de no mínimo 1.200 guadros por segundo"

Leia-se: "Frame rate de no mínimo 1.000 quadros por segundo"



Solicita-se: Sabe-se que a quantidade de quadros por segundo exibidos no mesmo período de tempo, é relevante na melhora da visualização da imagem em movimento, contudo o quantitativo de 1.000 quadros é suficientemente capaz de ofertar excelente visualização.

A alteração solicitada visa equiparar possíveis concorrentes em recursos e tecnologias e assim permitir um número maior de participantes do processo. A solicitação tem caráter restritivo e sua alteração se faz necessária visando manter a isonomia do processo.

Onde se lê: "...Faixa dinâmica de no mínimo 260dB"

Leia se: "Faixa dinâmica de no mínimo 180dB"

Justificativa: A faixa dinâmica determina a quantidade de tons de cinza que são utilizados para gerar uma imagem. E sabe-se que com o quantitativo mínimo de 180dB para equipamentos portáteis, é suficiente para se gerar uma boa imagem, por isso a grande maioria dos fabricantes de ultrassom trabalham com esse mínimo como parâmetro, garantindo assim alto padrão de imagem. Tal alteração favorecerá a isonomia do certame, pois haverá maior número de participantes no mesmo.

Onde se lê: "...Monitor LCD ou LED de resolução full HD com no mínimo 21 polegadas".

Leia se: "...Monitor LCD ou LED de alta resolução ou full HD com no mínimo 21 polegadas".

Justificativa: Em face do exposto, ambos monitores oferecem alta resolução de imagem e não interfere tecnicamente na usabilidade do equipamento, além de favorecer a isonomia do certame. Portanto, sugerimos alteração para "...Monitor LCD ou LED de alta resolução ou full HD com no mínimo 21 polegadas".

Em face do exposto, de modo a manter a isonomia do certamente e garantir a ampla concorrência entre empresas, sugerimos a alteração do descritivo técnico conforme exposto acima. As alterações não trarão nenhum prejuízo à administração pública e tão pouco para o usuário e operador.

III - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:



aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, e demais esclarecimentos, outrossim, aguardamos o acolhimento desta impugnação para que as considerações apontadas sejam acatadas.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa/MG, 08 de dezembro de 2021.

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA CNPJ: 11.405.384/0001-49 LEDIANE ALVES PINHEIRO PROCURADORA